

## **11.DIREITO MINERÁRIO E SUSTENTABILIDADE: relações entre o sistema de outorga de direitos minerários e a proteção ambiental**

(Resumo proveniente de projeto de pesquisa de nome idêntico)

Karol Araújo Durço  
Gabriel Infante Magalhães Martins

**Palavras-chave:** Sustentabilidade; proteção ambiental; outorga de direitos minerários;

O presente resumo é fruto da pesquisa de iniciação científica que tem como escopo analisar a relação entre o sistema de outorga de direitos minerários e os instrumentos jurídicos de proteção ambiental atrelados a este processo, com o fim de assegurar o direito humano fundamental ao meio ambiente equilibrado, a sustentabilidade dos recursos socioambientais e a justiça intergeracional, exigências constitucionais da ordem econômica pátria (art. 225, caput, CF) que, logicamente, se aplicam à mineração.

O principal objetivo da pesquisa é analisar se existem instrumentos de proteção ambiental na legislação mineral brasileira, para além daqueles institutos mais tradicionais já consolidados no ordenamento jurídico-constitucional, como o Licenciamento Ambiental, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza etc. Ou seja, deseja-se perquirir se o sistema de outorga de direitos minerários contempla algum instrumento de proteção ambiental a partir de seus próprios institutos, de forma que pudesse ser um complemento ao que prevê o ordenamento ambiental brasileiro.

O presente estudo baseia-se numa metodologia qualitativa, a partir de fontes jurisprudenciais, normativas e bibliográficas. Considerando-se os tipos de investigação científico-jurídicos, adotar-se-á o modelo jurídico-descritivo, que Gustin e Dias entendem que deveria ser denominado “jurídico-compreensivo ou jurídico-interpretativo”, já que tais expressões se harmonizam melhor às finalidades apresentadas para tal tipo de investigação. Essa opção decorre do fato de que o objetivo da pesquisa é dissecar o tema, decompô-lo em partes pelos métodos analítico e descritivo.

Neste contexto, é importante realçar os inúmeros problemas causados pela mineração no meio ambiente, razão pela qual o presente estudo é deveras importante: a atividade minerária deve ter sua atuação monitorada de perto, por meio de instrumentos jurídicos que gerem segurança jurídica e participação democrática, a fim de que esteja dentro dos limites jurídico-constitucionais da proteção social e ambiental, visando evitar, entre outros danos já observados na história da atividade minerária nacional, que crimes gravíssimos, como o do rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana/MG, aconteçam.

As perturbações mais comumente observadas pela exploração mineral são o desmatamento nas áreas de operações, deposição de rejeitos, alteração do padrão topográfico, rebaixamento do lençol, transporte e bota fora de materiais, construção de drenagens, estradas e praças de trabalho. Além disso, há efeitos colaterais, que afetam, essencialmente, os recursos hídricos – lixiviação das pilhas de estéril, rompimento dos taludes das bacias de rejeitos, infiltração e/ou percolação das bacias de rejeitos etc. Há, além disso, vicissitudes observadas em diferentes áreas, como, por exemplo, violação de direitos humanos e ambientais, incremento de conflitos fundiários, deslocamento econômico forçado, afetação nos processos de reassentamento de famílias e de estímulo à agricultura familiar e de subsistência, criação de núcleos urbanos sem planejamento, entre outras.

Porém, não se pode olvidar da importância da atividade no contexto socioeconômico brasileiro e mesmo para a forma de vida contemporânea. A mineração é uma atividade

imprescindível para o desenvolvimento social, de modo a contribuir para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida, sendo fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade equânime. É inimaginável a vida sem materiais, metais e compostos metálicos, já que diversas atividades dependem diretamente da mineração, como a habitação, saneamento básico, obras de infraestrutura, meios de transporte, de comunicação e etc. Ou seja, não há progresso sem a mineração e seus produtos.

Como não é possível descartar essa atividade de maneira pura e simples, é necessário que sejam minimizados os estragos que causa, especialmente com a adoção de tecnologias de aproveitamento adequadas, instrumentos jurídicos idôneos e vontade política. Tendo em vista que o fim precípuo do Direito é a consolidação da paz social, notadamente de forma a manter as estruturas dos sistemas social e produtivo com os quais está intrincado, é imprescindível que, portanto, o Direito forneça as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável.

Neste sentido, pleiteia-se a necessidade de um processo administrativo metuculoso para que se possa conceder a operação do empreendimento mineral, que comporte exigências específicas, além daquelas estipuladas no processo de licenciamento ambiental – instituto central na ordem socioambiental pátria, que visa à concessão da licença ambiental (ato administrativo que tem como finalidade o interesse público na preservação ambiental) para a operação de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Cumpra realçar que existem propostas utilizadas em outros setores, como o petrolífero, e outras que surgiram no debate acerca de um novo marco para a mineração, o Projeto de Lei 5.807/2013, que, infelizmente, foi superado e suplantado pela Medida Provisória 791/2017 – que se transformou na Lei Ordinária 13.575/2017 –, a qual, no processo de elaboração, não contou com a mínima participação da sociedade civil.

A título de exemplo, entre outras possibilidades, é digno de nota o novo marco regulatório do petróleo, advindo de momento posterior à descoberta do pré-sal. Por meio da Lei 12.351/2010, estabeleceu-se um fundo de poupança pública de longo prazo para que a utilização dos recursos financeiros provenientes da exploração da atividade (royalties) possam ser convertidos em diferentes tipos de ativos, especialmente destinados a políticas presentes e futuras de prevenção de danos ambientais e recuperação de áreas degradadas (nesta última situação, apenas em casos excepcionais, haja vista que isto é um dever do particular, de acordo com o art. 225, §2º, da Constituição Federal). No caso da mineração, trata-se da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), que ganhou nova regulamentação, em dezembro do ano passado, com a Lei 13.540/2017.

Além disso, o Projeto de Lei 5.807/2013, que já foi esquecido no debate político brasileiro, preconizava a realização de prévio processo licitatório para a assinatura dos contratos de outorga de direitos minerários, em contraposição ao sistema hoje vigente, no qual a iniciativa do primeiro particular na solicitação da outorga gera o direito de prioridade. Com esta prática, a proteção ambiental poderia ser fortificada por meio da exigência de apresentação, por parte das empresas interessadas na pesquisa e na lavra, certidões negativas de órgãos ambientais, atestando a conformidade delas para com as normativas de proteção ao meio ambiente, além da própria proteção ambiental poder se tornar um critério de julgamento das propostas apresentadas.

Contudo, não se vislumbram medidas como as acima expostas e outras que caminhem na mesma direção no bojo da legislação minerária brasileira, composta pelo Código de Mineração (Decreto-Lei nº. 227/1967), o Decreto que o regula (Decreto nº. 65.934/1968) e outras legislações correlatas, como, por exemplo, a Lei nº. 6.567/1978, Lei nº. 7.805/1989 etc.

Após todas as considerações, conclui-se que na legislação mineral brasileira não há preocupação específica com a proteção ambiental, apenas aquela derivada dos instrumentos jurídicos da legislação ambiental. Não se pretende afirmar que o controle efetivado por esta última seja fraco, mas sim que a mineração é uma atividade essencial na ordenação

socioeconômica brasileira que, contudo, provoca inúmeros problemas ambientais. Por este motivo, é imperativo que o monitoramento da proteção ambiental seja mais efetivo e rigoroso, devendo ser superada, na legislação minerária, a preocupação meramente formal com os aspectos ambientais, para que possa ser atingida uma proteção substancial do meio ambiente no próprio processo de outorga de direitos minerários.

### Referências Bibliográficas

BURGEL, Caroline Ferri; DANIELI, Gabriel da Silva; SOUZA, Leonardo da Rocha de. Discricionariiedade administrativa e licença ambiental. Revista Direito Ambiental e Sociedade. Caxias do Sul, v. 7, n. 2, p. 265-304, 2017.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017.

DERANI, Cristiane. Direito ambiental econômico. São Paulo: Saraiva, 2009. Página 47.

DURÇO, Karol Araújo. A regulação administrativa da atividade minerária no Brasil: do Código de Mineração em vigor à proposta de um novo modelo normativo. Belo Horizonte: ESDH, 2017. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/t5ssa9m9/ldlv3y6/D1s9T0a3lL7g6Wsl.pdf>.

FEIGELSON, Bruno. Curso de direito minerário. 2. ed. – São Paulo: Saraiva, 2014. Página 72.

FIGUEIRÓ, Fabiana da Silva; COLAU, Suzane Girondi. Competência legislativa ambiental e aplicação da norma mais restritiva como forma de resolução de conflitos: uma análise crítica. Veredas do Direito. Belo Horizonte, v. 11, n. 21, p. 255-280, jan./jun. 2014.

GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar; JESUS, Marcus Mendonça Gonçalves de. A justiça intergeracional ambiental na produção minerária brasileira. Veredas do Direito. Belo Horizonte, v. 14, n. 30, p. 243-268, set./dez. 2017.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo – 11. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

KALIL, Ana Paula Maciel Costa; FERREIRA, Helene Sivini. A dimensão socioambiental do Estado de Direito. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 14, n. 28, p. 329-359, jan./abr. 2017.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental brasileiro. 24ª ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2016. Página 830.

MARQUES, Rogério César. Benefícios intergeracionais do planejamento na utilização dos recursos minerais. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, Curitiba, v. 7, n. 1, p. 142-163, jan./jun. 2016.

MILARÉ, Édís. Direito do ambiente – 10. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. Página 198.

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; FERNANDES, Fabíola Ramos. Mineração e saúde socioambiental: o desafio ético contemporâneo entre o risco e a sustentabilidade. Caxias do Sul, Revista Direito Ambiental e sociedade, v. 5, n. 1, p. 106-128, 2015.  
RAMOS, André de Carvalho. Curso de direitos humanos – 4. ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.